



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001  
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021  
CRISTALINA- GOIÁS  
"ATUAR PARA EDUCAR"

PARECER Nº 17/2026.	UF: GO
INTERESSADO (A): Instituições da Rede Municipal de Ensino.	
ASSUNTO: Aprovação dos Projetos Políticos Pedagógicos/ 2026 das Escolas, CEIs e CMEIs da Rede Municipal de Ensino de Cristalina- Goiás.	
DATA: 09/04/2026	APROVAÇÃO EM: 30/04/2026

**HISTÓRICO:**

O Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação enviou através do e-mail do CME, os Projetos Políticos Pedagógicos das Escolas, CEIs e CMEIs ligadas a Rede Municipal de Ensino.

Os Projetos Políticos Pedagógicos das instituições foram desenvolvidos de acordo com a Resolução CME nº 51 de 30/08/2017 e Resolução CME nº 59 de 27/09/2023.

A minuta utilizada para construção do documento enviado foi aprovada através da Resolução CME nº 07/2026.

**ANÁLISE:**

**Centro Municipal de Educação Infantil Mundo Encantado:**

Consta o Ato Autorizador da instituição, porém a vigência está equivocada, foi registrado como vigente até 2030, sendo a data correta de vigência 05/11/2028, orientamos que a instituição modifique a informação da Lei de Criação, pois a instituição possui **Lei de Denominação** e não de Criação, ressaltamos que estes são dados relevantes a todos os documentos emitidos pela instituição e deverão constar inclusive no timbre de todos os documentos emitidos.

A instituição não possui sala de recursos multifuncionais, assim as crianças que necessitam deste atendimento são encaminhadas para o atendimento especializado na Escola Municipal Alfredo Paes Landim.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 12 de março de 2026, conforme Ata em anexo, que está assinada pelos servidores da instituição e pais, embora conste no texto do documento que houve participação dos alunos na reunião de aprovação, entendemos que as crianças não participaram da reunião de aprovação; o PPP foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora





LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001  
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021  
CRISTALINA- GOIÁS  
"ATUAR PARA EDUCAR"

Inês Meireles Armando, em 09 de abril de 2026, segundo consta no Relatório de Análise do Projeto Político Pedagógico, em anexo.

**Centro Municipal de Educação Infantil Semeando Saber:**

Consta assertivamente a Lei de Criação e o Ato Autorizativo da instituição.

A instituição não possui sala de recursos multifuncionais, assim foi organizado da seguinte forma: as crianças de 0 a 3 anos que necessitam de atendimento especializado são encaminhadas para a Escola Especial Dr. João Bosco Rennó Salomon- APAE e as de 4 anos para a Escola Municipal Valdete dos Santos Abadia. Orientamos uma maior atenção ao texto escrito, para que não gere dúvidas aos interessados.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 16 de março de 2026, conforme Ata em anexo, percebemos a participação mínima dos pais, pelas assinaturas colhidas, somente quatro; o PPP foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Inês Meireles Armando, em 09 de abril de 2026, segundo consta no Relatório de Análise do Projeto Político Pedagógico, em anexo.

**Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus:**

Consta o Ato Autorizador da instituição de forma correta, orientamos que a instituição possui **Lei de Denominação** e não de Criação e o mês grafado, está equivocado, o correto é mês 7 (julho), ressaltamos que estes são dados relevantes a todos os documentos emitidos pela instituição e deverão constar inclusive no timbre de todos os documentos emitidos.

Foi observado que a instituição ao descrever as fraquezas (fatores internos) relata ambientes inadequados como: cozinha com espaço limitado, lavanderia com estrutura insuficiente, parquinho com equipamento danificado e parcialmente inadequado, infraestrutura física que necessita de melhorias, no entanto, no quadro 8.2 (Espaço físico. Instalações e equipamentos) a instituição no item condições de utilização, assinada que todas as dependências são "adequadas", o que contradiz com as fraquezas.

No item 8.3 (organização das turmas e participação discente), foi relatado o funcionamento da modalidade Educação de Jovens e Adultos- EJA, somos conhecedoras de que a instituição não tem autorização para ofertar esta modalidade de ensino e, portanto, não deveria citá-la no PPP.





LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001  
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021  
CRISTALINA- GOIÁS  
"ATUAR PARA EDUCAR"

As crianças que necessitam de atendimento educacional especializado são atendidas na Escola Municipal Jaqueline Sabina Vaz.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 24 de março de 2026, conforme Ata em anexo, consta no texto do documento que houve participação dos pais, entretanto no montante de assinaturas dos presentes constam somente cinco assinaturas dos mesmos; o PPP foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Inês Meireles Armando, em 09 de abril de 2026, segundo consta no Relatório de Análise do Projeto Político Pedagógico, em anexo.

**Centro de Educação Infantil Nossa Senhora Aparecida:**

Consta a data de vigência do Ato Autorizador da instituição, porém foi registrado equivocadamente, o correto é 04/09/2026 e não 2028, ressaltamos que este é um dado relevante a todos os documentos emitidos pela instituição e deverá constar inclusive no timbre de todos os documentos emitidos, portanto deverá ser corrigido.

A instituição não possui sala de recursos multifuncionais, sendo assim as crianças que necessitam deste atendimento são atendidas pela Escola Especial Dr. João Bosco Rennó Salomon-APAE.

No quadro espaço físico, instalações e equipamentos consta que estão disponíveis na instituição 12 salas de leitura ou biblioteca e 12 salas de TV e vídeo, acreditamos que a instituição tenha cantinho da leitura e TV instalados em todas as salas de aula e acabou confundindo-se quando prestou esta informação no referido quadro.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 24 de fevereiro de 2026, conforme Ata em anexo; o PPP foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Inês Meireles Armando, em 09 de abril de 2025, segundo consta no Relatório de Análise do Projeto Político Pedagógico, em anexo.

**Centro de Educação Infantil Hipólita Teresa Eranci:**

Constam a Lei de criação e o Ato Autorizativo de forma adequada, ressaltamos que este é um dado relevante a todos os documentos emitidos pela instituição e deverá constar inclusive no timbre de todos os documentos emitidos.





LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001  
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021  
CRISTALINA- GOIÁS  
"ATUAR PARA EDUCAR"

A instituição não possui sala de recursos multifuncionais, sendo assim as crianças que necessitam deste atendimento são encaminhadas a Escola Especial Dr. João Bosco Rennó Salomon.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 06 de março de 2026, conforme Ata em anexo, consta no texto do documento que houve participação da direção, professores, funcionários e pais da instituição, na reunião de aprovação, o que foi constatado por meio das assinaturas dos envolvidos; o PPP foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Inês Meireles Armando, em 09 de abril de 2026, segundo consta no Relatório de Análise do Projeto Político Pedagógico, em anexo.

**Centro Municipal de Educação Infantil Santa Luzia:**

Tanto o Ato Autorizador, quanto a Lei de Criação da instituição, foram registrados corretamente, ressaltamos que este é um dado relevante a todos os documentos emitidos pela instituição e deverá constar inclusive no timbre de todos os documentos emitidos.

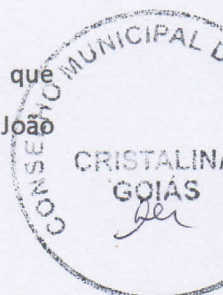
As crianças que necessitam de atendimento educacional especializado são atendidas na própria instituição que possui uma sala de recursos multifuncionais, com profissionais habilitados para a função.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 06 de março de 2026, conforme Ata em anexo, não houve participação dos pais na reunião de aprovação, orientamos que no próximo ano estes sejam convidados para aprovação deste importante documento; o PPP foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Inês Meireles Armando, em 13 de abril de 2026, segundo consta no Relatório de Análise do Projeto Político Pedagógico, em anexo.

**Centro Municipal de Educação Infantil Célia Attiê Gusmão:**

Foi gravada a Lei de Denominação da instituição, como sendo de Criação, orientamos a correção deste dado, o Ato Autorizativo foi registrado corretamente, ressaltamos que este é um dado relevante a todos os documentos emitidos pela instituição e deverá constar inclusive no timbre de todos os documentos emitidos, portanto deverá ser corrigido.

A instituição não possui sala de recursos multifuncionais, assim as crianças que necessitam de atendimento especializado são encaminhadas para a Escola Especial Dr. João Bosco Rennó Salomon, inclusive descreve o atendimento de duas crianças.





LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001  
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021  
CRISTALINA- GOIÁS  
"ATUAR PARA EDUCAR"

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 02 de março de 2026, conforme Ata em anexo, consta no texto do documento que houve participação dos alunos na reunião de aprovação, sabemos se tratar de um equívoco pois as crianças não poderiam aprovar tal documento, a participação de pais foi mínima, orientamos que estes sejam convidados no próximo ano, pois trata-se de importante documento e que deve ser apresentado aos pais; o PPP foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Inês Meireles Armando, em 10 de abril de 2026, segundo consta no Relatório de Análise do Projeto Político Pedagógico, em anexo.

**Centro Municipal de Educação Infantil Dona Amélia:**

Consta junto a Lei de Criação da instituição, também os dados "Aut. CMEI nº 012/2007, Decreto nº 8542 de 16/02/2007", não sabemos do que se tratam. Quanto ao Ato Autorizador este está correto, ressaltamos que estes são dados relevantes a todos os documentos emitidos pela instituição e deverão constar inclusive no timbre de todos os documentos emitidos, portanto deverá ser corrigido.

A instituição não possui sala de recursos multifuncionais, assim as crianças de 0 a 3 anos que necessitam de atendimento especializado são encaminhadas para a Escola Especial Dr. João Bosco Rennó Salomon e as de 4 anos para a Escola Municipal Adalardo Tiradentes Bispo.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 19 de março de 2026, conforme Ata em anexo, consta no texto do documento que não houve participação dos pais na reunião de aprovação, orientamos que estes sejam convidados no próximo ano, pois trata-se de importante documento e que deve ser apresentado aos pais; o PPP foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Inês Meireles Armando, em 09 de abril de 2026, segundo consta no Relatório de Análise do Projeto Político Pedagógico, em anexo.

**Centro de Educação Infantil São Vicente de Paulo:**

Consta como Lei de Criação da instituição a Lei de Reconhecimento como Utilidade Pública, o Ato Autorizador foi registrado corretamente, estes dados devem constar em todos os documentos emitidos pela instituição.

Quanto ao atendimento especializado a instituição não possui a sala de recursos multifuncionais(SRM) descreve no texto que as crianças que necessitam de atendimento





LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001  
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021  
CRISTALINA- GOIÁS  
"ATUAR PARA EDUCAR"

educacional especializado fazem acompanhamento com profissionais em clinicas particulares (opção dos pais), uma vez que a Assessoria do Ensino Especial oferta atendimento na sala de recursos multifuncionais na escola municipal Paroquial São Vicente de Paulo que se localiza no endereço ao lado do CEI; na APAE ou em outras escolas conforme as vagas e a disponibilidade dos pais. Trás em seu texto inclusive que estão matriculadas na instituição sete crianças com necessidades especiais.

O documento foi aprovado em 19 de março de 2026, constando a participação da comunidade escolar na reunião de aprovação, conforme Ata em anexo, sugerimos que no próximo ano os pais sejam convidados para aprovação deste importante documento; o PPP foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Inês Meireles Armando, em 13 de abril de 2026, segundo consta no Relatório de Análise do Projeto Político Pedagógico, em anexo.

**Centro de Educação Infantil São Sebastião:**

Consta a Lei de Criação, porém a instituição possui Lei de Utilidade Pública, orientamos a correção deste dado, o Ato Autorizador citado está equivocado, o correto é Resolução CME nº 121/2025, com vigência até 10/12/2028, ressaltamos que este é um dado relevante a todos os documentos emitidos pela instituição e deverá constar inclusive no timbre de todos os documentos emitidos e por isso deverá ser corrigido.

A instituição não possui sala de recursos multifuncionais, sendo assim as crianças que necessitam deste atendimento são encaminhadas a Escola Especial Dr. João Bosco Rennó Salomon.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 23 de março de 2026, conforme Ata em anexo, consta no texto do documento que houve participação dos pais na reunião de aprovação; o PPP foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Inês Meireles Armando, em 10 de abril de 2026, segundo consta no Relatório de Análise do Projeto Político Pedagógico, em anexo.

**Centro de Educação Infantil São Francisco de Assis:**

A Lei de Utilidade Pública foi grafada de forma equivocada o correto é Lei nº 1.212 de 05/12/1994, o Ato Autorizador da instituição está correto, ressaltamos que estes são dados relevantes a todos os documentos emitidos pela instituição e deverão constar inclusive no timbre de todos os documentos emitidos.





LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001  
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021  
CRISTALINA- GOIÁS  
"ATUAR PARA EDUCAR"

A instituição não possui sala de recursos multifuncionais, sendo assim, as crianças de 0 a 3 anos que necessitam de atendimento especializado são encaminhadas para a Escola Especial Dr. João Bosco Rennó Salomon e as de 4 anos para a Escola Municipal Adalardo Tiradentes Bispo.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 06 de março de 2026, conforme Ata em anexo, os pais pelo texto da Ata não foram convidados para a validação do documento, orientamos que os pais sejam convidados para a reunião de apresentação e aprovação deste importante documento; o PPP foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Inês Meireles Armando, em 10 de abril de 2026, segundo consta no Relatório de Análise do Projeto Político Pedagógico, em anexo.

**Centro de Educação Infantil Luisa Póvolo:**

No ato autorizador consta a resolução vigente, porém a data de vigência está equivocada, o correto é 10/12/2027, não 2030, ressaltamos que este é um dado relevante a todos os documentos emitidos pela instituição e deverá constar inclusive no timbre de todos os documentos emitidos, portanto deverá ser corrigido.

A instituição não possui sala de recursos multifuncionais, sendo assim as crianças que necessitam deste atendimento são encaminhadas a Escola Especial Dr. João Bosco Rennó Salomon.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 06 de março de 2026, conforme Ata em anexo, consta no texto do documento que houve participação dos pais na reunião de aprovação, entretanto no montante de assinaturas dos presentes constam apenas sete assinaturas de mães; o PPP foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Inês Meireles Armando, em 10 de abril de 2026, segundo consta no Relatório de Análise do Projeto Político Pedagógico, em anexo.

**Centro de Educação Infantil Cirandinha:**

Nos dados da unidade escolar, quanto ao Ato Autorizador, foi registrado, porém entre parênteses registrou-se a informação "CME-CRISTALINA 2021", a forma correta seria: Resolução CME nº 122/2025, vigente até 10/12/2027. A Lei de Criação e Denominação está registrada adequadamente.



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001  
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021  
CRISTALINA- GOIÁS  
“ATUAR PARA EDUCAR”

A instituição não possui sala de recursos multifuncionais, sendo assim as crianças que necessitam deste atendimento são encaminhadas a Escola Especial Dr. João Bosco Rennó Salomon.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 20 de março de 2026, conforme Ata em anexo, consta no texto do documento que houve participação da direção, professores, funcionários e pais na reunião de aprovação, o que foi comprovado pelas assinaturas; o PPP foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Inês Meireles Armando, em 15 de abril de 2025, segundo consta no Relatório de Análise do Projeto Político Pedagógico, em anexo.

**Escola Municipal Paroquial São Vicente de Paulo:**

Consta a Lei de Criação e no Ato Autorizador consta a resolução vigente, porém não consta a data de vigência da mesma (21/07/2027), ressaltamos que este é um dado relevante a todos os documentos emitidos pela instituição e deverá constar inclusive no timbre de todos os documentos emitidos, portanto deverá ser corrigido.

Os estudantes que necessitam de atendimento educacional especializado são atendidas na própria instituição que possui uma sala de recursos multifuncionais, com profissionais habilitados para a função.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 13 de abril de 2026, consta que houve a participação de pais e alunos, porém conforme Ata em anexo, identificamos poucas assinaturas dos mesmos, foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Erlane Nunes Rodrigues Schneider, em 17 de abril de 2026, segundo consta no Relatório em anexo.

**Escola Municipal José Miguel Cury:**

Nos dados da unidade escolar consta a Resolução nº 105/1994 de 29/03/1994, alertamos para que se proceda a correção de tal informação, visto que o ato autorizador da instituição é a Resolução CME nº 32 de 24/04/2024, vigente até 24/04/2027, esta solicitação é recorrente, visto que, em 2025 já havíamos dado a mesma orientação.

A instituição de ensino não dispõe de Sala de Recursos Multifuncionais, os estudantes público-alvo da Educação Especial são atendidos em instituições parceiras da rede pública municipal. Tais instituições estão localizadas em regiões próximas às residências dos alunos, garantindo maior acessibilidade e atendimento especializado, de acordo com as necessidades





LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001  
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021  
CRISTALINA- GOIÁS  
"ATUAR PARA EDUCAR"

específicas de cada estudante, porém não esclarece em qual ou quais instituições os estudantes da Escola estão sendo atendidos.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 20 de março de 2026, conforme Ata em anexo e validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Liziane Pereira da Silva, em 10 de abril de 2026, segundo consta no Relatório em anexo.

**Escola Municipal Paulo Gontijo:**

Tanto a Lei de Criação quanto o Ato Autorizador foram grafados adequadamente, ressaltamos que estes são dados relevantes a todos os documentos emitidos pela instituição e deverão constar inclusive no timbre dos documentos emitidos.

Os estudantes que necessitam de atendimento educacional especializado são atendidos na própria instituição que possui uma sala de recursos multifuncionais, contando com uma profissional habilitada para a função.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 27 de fevereiro de 2026, houve a participação de pais e alunos, conforme Ata em anexo, foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Ângela Maria José Xavier de Oliveira, em 22 de abril de 2026, segundo consta no Relatório em anexo.

**Escola Municipal Souza Lima:**

Consta a Lei de Criação, o Ato Autorizador da instituição está desatualizado, o atual é Resolução CME nº 16 de 28/05/2025, solicitamos ainda que seja registrada a vigência deste ato, sendo 28/05/2027, ressaltamos que este é um dado relevante a todos os documentos emitidos pela instituição e deverá constar inclusive no timbre de todos os documentos emitidos.

A instituição possui uma sala de recursos multifuncionais, onde são encaminhados os estudantes que necessitam deste atendimento.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 06 de março de 2026, consta que houve a participação de pais e alunos, porém conforme Ata em anexo, não identificamos as assinaturas dos mesmos, foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Erlane Nunes Rodrigues Schneider, em 20 de abril de 2026, segundo consta no Relatório em anexo.





LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001  
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021  
CRISTALINA- GOIÁS  
"ATUAR PARA EDUCAR"

**Escola Municipal Comercial Leão Rodrigues de Afonseca:**

Consta a Lei de Criação da instituição, porém esta trata da criação do curso comercial em 1969, uma vez que este já foi instinto, orientamos que seja informada somente a **Lei de Denominação, Lei nº 779 de 09/12/1985**. No ato autorizador consta a resolução vigente, sem a data de vigência, está informação é importante e não deve ser esquecida.

A instituição possui uma sala de recursos multifuncionais, onde são encaminhados os estudantes que necessitam deste atendimento.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 19 de março de 2026, consta que houve a participação de pais e alunos, porém conforme Ata em anexo, não identificamos as assinaturas dos alunos e foram registradas poucas assinaturas de pais, seis no total, foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Erlane Nunes Rodrigues Schneider, em 10 de abril de 2026, segundo consta no Relatório em anexo.

**Escola Municipal Sumaia Salles Cozac:**

No ato autorizador consta a resolução vigente, sem a data de vigência, está informação é importante e não deve ser esquecida, recomendamos que na Lei de Criação seja registrado o ano, sendo nº 1.831/2007.

A instituição possui uma sala de recursos multifuncionais, onde são atendidos os estudantes que necessitam deste atendimento, por um profissional habilitado.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 06 de abril de 2026, consta que houve a participação da comunidade escolar, inclusive dos alunos, mas não constam assinaturas dos mesmos, compreendemos que pela faixa etária estes não precisam participar da reunião de aprovação e sim seus pais; o PPP foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Liziane Pereira da Silva, em 15 de abril de 2026, segundo consta no Relatório em anexo.

**Escola Municipal José Gomes Gonçalves:**

No campo da Lei de Criação consta o número 033/06, não sabemos do que se trata, mas no Ato Autorizativo a Lei de Criação foi citada corretamente, sugerimos acrescentar também a Lei de Denominação- Lei nº 1.044 de 10/12/1991, o Ato Autorizativo em vigor está registrado adequadamente, sugerimos que nos timbres dos documentos seja registrado da





LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001  
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021  
CRISTALINA- GOIÁS  
"ATUAR PARA EDUCAR"

seguinte forma: Renovação de Autorização de Funcionamento- Resolução CME nº 83/2024, vigente até 28/08/2027. Neste mesmo quadro, na informação níveis e modalidades ofertadas, consta além da Educação Infantil e Ensino Fundamental a modalidade Educação Especial, ressaltamos que a instituição é inclusiva, mas não oferece a modalidade "Educação Especial", estes estudantes estão distribuídos nas turmas das modalidades Educação Infantil e Ensino Fundamental, oferecendo ainda o Atendimento Educacional Especializado.

A instituição possui uma sala para atendimento especializado e conta com uma profissional habilitada para realização dos atendimentos.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 19 de março de 2026, consta que houve a participação de professores, funcionários, pais e alunos, porém conforme Ata em anexo, identificamos poucas assinaturas destes; o PPP foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Liziane Pereira da Silva, em 13 de abril de 2026, segundo consta no Relatório em anexo.

**Escola Municipal Paroquial São José:**

A Lei de Criação e o Ato Autorizativo foram registrados corretamente, ressaltamos que este é um dado relevante a todos os documentos emitidos pela instituição e deverá constar inclusive no timbre de todos os documentos emitidos. Neste mesmo quadro, na informação níveis e modalidades ofertadas, consta além da Educação Infantil e Ensino Fundamental a modalidade Educação Especial, ressaltamos que a instituição é inclusiva, mas não oferece a modalidade "Educação Especial", estes estudantes estão distribuídos nas turmas das modalidades Educação Infantil e Ensino Fundamental, oferecendo ainda o Atendimento Educacional Especializado.

A instituição possui uma sala para atendimento especializado e conta com uma profissional habilitada para realização dos atendimentos.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 19 de março de 2026, consta que houve a participação de pais e alunos, porém conforme Ata em anexo, identificamos poucas assinaturas dos mesmos, foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Erlane Nunes Rodrigues Schneider, em 17 de abril de 2026, segundo consta no Relatório em anexo.

**Escola Municipal Valdete dos Santos Abadia:**





LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001  
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021  
CRISTALINA- GOIÁS  
"ATUAR PARA EDUCAR"

A Lei de Criação e o Ato Autorizativo foram registrados corretamente, ressaltamos que este é um dado relevante a todos os documentos emitidos pela instituição e deverá constar inclusive no timbre de todos os documentos emitidos.

A instituição possui sala de recursos multifuncionais e dispõe de profissional competente para atender aos alunos que necessitam deste atendimento individualizado.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 17 de março de 2026, consta que houve a participação da direção, professores, funcionários, pais e alunos, conforme Ata em anexo; foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Erlane Nunes Rodrigues Schneider, em 17 de abril de 2026, segundo consta no Relatório em anexo.

**Escola Municipal Argeu Paim Hoffmann:**

A Lei de Criação citada, na verdade trata-se da Lei de Denominação, porém a instituição possui Lei de Criação que é a nº 1.004 de 27/06/1991, no Ato Autorizador foi descrito somente uma data, ressaltamos que deverá ser corrigido, sendo registrada a Resolução CME nº 29/2024, com vigência até 24/04/2028.

A instituição possui sala de recursos multifuncionais e dispõe de profissional competente para atender aos alunos que necessitam deste atendimento individualizado.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 20 de abril de 2026, consta que houve a participação da direção, professores, funcionários, pais e alunos, porém conforme Ata em anexo, as assinaturas de pais e alunos foram mínimas; o PPP foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Liziane Pereira da Silva, em 10 de abril de 2026, segundo consta no Relatório em anexo.

**Escola Municipal Professora Márcia Assis Cozac:**

Consta a Lei de Criação grafada corretamente, quanto ao Ato Autorizador orientamos que seja atualizado, pois ainda consta a autorização anterior que não está mais vigente, o correto é Resolução CME nº 117/2025, vigente até 10/12/2028.

A instituição possui sala de recursos multifuncionais e um profissional habilitado para atender aos estudantes que necessitam do atendimento especial.





LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001  
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021  
CRISTALINA- GOIÁS  
"ATUAR PARA EDUCAR"

No item 8.3.5 (Conselho de Classe) no último parágrafo foi citada a Resolução CME nº 04/2020, no entanto esta resolução foi revogada, a Resolução vigente é a nº 82, de 28 de agosto de 2024, art. 7º, inciso I.

No item 11 (Avaliação) a Resolução CME nº 59/2016 foi utilizada como parâmetro, alertamos que esta foi revogada, a Resolução vigente a este respeito é a nº 119/2023 (critérios de recuperação).

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 16 de março de 2026, conforme Ata em anexo; o PPP foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Liziane Pereira da Silva, em 10 de abril de 2026, segundo consta no Relatório em anexo.

**Escola Municipal Manoel Gonçalves:**

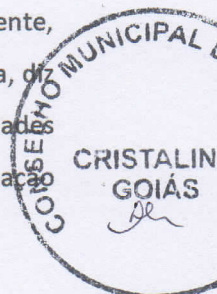
Foi citada junto a Lei de Criação, Lei nº 2.279 DE 02/10/2015, esclarecemos que não localizamos esta informação nos registros da instituição, solicitamos as devidas correções, a Lei de Criação da instituição é a Lei nº 1.004/1991 e a Lei de Denominação é a nº 1.040/1991, faz-se mister a informação dos dois atos, quanto ao Ato Autorizador, este foi registrado corretamente, porém solicitamos a data de vigência do mesmo (27/09/2027), ressaltamos que estes são dados relevantes a todos os documentos emitidos pela instituição e deverá constar inclusive no timbre de todos os documentos emitidos.

A instituição possui sala de recursos multifuncionais, onde os estudantes que necessitam deste atendimento podem contar com um profissional habilitado.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 06 de março de 2026, consta que houve a participação de pais, porém conforme Ata em anexo, não consta a assinatura dos mesmos, orientamos que no próximo ano, estes sejam convidados para apresentação e aprovação do documento, foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Erlane Nunes Rodrigues Schneider, em 17 de abril de 2026, segundo consta no Relatório em anexo.

**Escola Municipal José Rodrigues de Queiroz:**

Tanto a Lei de Criação quanto o Ato Autorizador foram registrados adequadamente, orientamos que junto a Renovação de Funcionamento seja esclarecido que a segunda data, em respeito a vigência da mesma. Neste mesmo quadro, na informação níveis e modalidades ofertadas, consta além da Educação Infantil e Ensino Fundamental a modalidade Educação





LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001  
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021  
CRISTALINA- GOIÁS  
"ATUAR PARA EDUCAR"

Especial, ressaltamos que a instituição é inclusiva, mas não oferece a modalidade "Educação Especial", estes estudantes estão distribuídos nas turmas das modalidades Educação Infantil e Ensino Fundamental, oferecendo ainda o Atendimento Educacional Especializado.

A instituição possui sala de recursos multifuncionais, onde os estudantes que necessitam deste atendimento podem contar com um profissional habilitado.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 16 de março de 2026, consta que houve a participação de pais e alunos, porém as assinaturas dos mesmos foram mínimas; o PPP foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Liziane Pereira da Silva, em 13 de abril de 2026, segundo consta no Relatório em anexo.

**Escola Municipal Cilineu Peixoto dos Santos:**

A instituição cita como ato autorizativo em vigor uma Resolução CME de 28/08/2019, solicitamos a correção para Resolução CME nº 68/2022, vigente até 14/09/2026, chamamos a atenção para o fato da importância desta resolução, uma vez que se trata da autorização de funcionamento da instituição e deverá estar contida no timbre de todos os documentos emitidos.

No tema "Garantia de Continuidade", no primeiro parágrafo do texto está descrito que: "a Matriz Curricular está estruturada nas etapas a partir do 4º ao 9º ano;" o que contradiz com a matriz aprovada através da Resolução CME nº 08/2026, que engloba a Educação em Tempo Integral do 1º ao 9º ano e que inclusive está contida na parte anexa do PPP.

A instituição possui sala de recursos multifuncionais para os estudantes com necessidade especiais, estes são atendidos por profissional habilitado.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 10 de março de 2026, consta que houve a participação de pais e alunos na análise e aprovação, porém conforme Ata em anexo, não consta a assinatura dos alunos e consta assinatura de uma mãe; o PPP foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Ângela Maria José Xavier de Oliveira, em 14 de abril de 2026, segundo consta no Relatório em anexo.





LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001  
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021  
CRISTALINA- GOIÁS  
"ATUAR PARA EDUCAR"

**Escola Municipal Professora Maria Helena de Abreu Moraes:**

Nos dados da unidade escolar, foram registrados corretamente a Lei de Criação e Denominação e o Ato Autorizador, ressaltamos a importância de que essas informações sejam descritas no timbre de todos os documentos expedidos pela instituição.

A instituição possui sala de recursos multifuncionais para os estudantes com necessidade especiais, estes são atendidos por profissional habilitado.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 13 de abril de 2026, consta que houve a participação de pais e alunos na análise e aprovação, porém conforme Ata em anexo, constam poucas assinaturas dos mesmos, foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Erlane Nunes Rodrigues Schneider, em 17 de abril de 2026, segundo consta no Relatório em anexo.

**Escola Especial Dr. João Bosco Rennó Salomon:**

Consta como Lei de Criação uma Resolução do Conselho Estadual, orientamos que seja substituída pela Lei de Reconhecimento como Utilidade Pública- Lei nº 1.271 de 13/12/1995; o Ato Autorizador está com a data errada, o correto é 1º de outubro de 2024 e não 10, como foi registrado, ressaltamos a importância de que essas informações sejam corrigidas e descritas no timbre de todos os documentos expedidos pela instituição.

A instituição possui sala de recursos multifuncionais os estudantes são atendidos por profissionais habilitados, inclusive crianças e estudantes de outras instituições também são atendidos pela instituição, que oferece outras terapias, além da sala de recursos multifuncionais.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 11 de fevereiro de 2026, consta que houve a participação dos pais na análise e aprovação, foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa do senhor Tiago Gonçalves Corrêa, em 17 de abril de 2026, segundo consta no Relatório em anexo.

**Escola Municipal Alfredo Paes Landim:**

Consta a Lei de Denominação e a Resolução de Renovação de Autorização de Funcionamento, orientamos que seja registrada a vigência deste Ato Autorizativo.

A instituição possui sala de recursos multifuncionais para os estudantes com necessidade especiais, estes são atendidos por profissional habilitado.





LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001  
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021  
CRISTALINA- GOIÁS  
"ATUAR PARA EDUCAR"

No Plano de Ação Coletiva consta que a instituição está com a Renovação de Funcionamento em andamento, esclarecemos que o vencimento desta Autorização junto ao CME, se dará em 05 de novembro de 2026, devendo se dar entrada na tramitação 120 dias antes deste vencimento, de modo que na apresentação do PPP, a afirmativa feita, não é cabível.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 07 de março de 2026, consta que houve a participação de pais e alunos na análise e aprovação, porém conforme Ata em anexo, constam poucas assinaturas destes, foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Erlane Nunes Rodrigues Schneider, em 17 de abril de 2026, segundo consta no Relatório em anexo.

**Escola Municipal Jaqueline Sabina Vaz:**

Nos dados da unidade escolar, foram registrados corretamente a Lei de Criação e Denominação e o Ato Autorizador, ressaltamos a importância de que essas informações sejam descritas no timbre de todos os documentos expedidos pela instituição. Neste mesmo quadro, na informação níveis e modalidades ofertadas, consta além da Educação Infantil e Ensino Fundamental a modalidade Educação Especial, ressaltamos que a instituição é inclusiva, mas não oferece a modalidade "Educação Especial", estes estudantes estão distribuídos nas turmas das modalidades Educação Infantil e Ensino Fundamental, oferecendo ainda o Atendimento Educacional Especializado.

No tema "Garantia de Continuidade", no primeiro parágrafo do texto está descrito que: "a Matriz Curricular está estruturada nas etapas a partir do 4º ao 9º ano;" o que contradiz com a matriz aprovada através da Resolução CME nº 08/2026, que engloba a Educação em Tempo Integral do 1º ao 9º ano e que inclusive está contida na parte anexa do PPP.

A instituição possui sala de recursos multifuncionais para os estudantes com necessidade especiais, estes são atendidos por profissional habilitado.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 20 de março de 2026, embora traga em seu texto que envolveu os pais e alunos, consta apenas uma assinatura de cada um destes, incluindo a mãe que também é monitora, orientamos que no próximo ano o documento seja apresentado para os pais; o PPP foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Ângela Maria José Xavier de Oliveira, em 21 de abril de 2026, segundo consta no Relatório em anexo.





LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001  
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021  
CRISTALINA- GOIÁS  
"ATUAR PARA EDUCAR"

**Escola Municipal Eduardo de Paiva Rezende:**

O ato autorizativo citado pela instituição não procede, orientamos a correção pois trata-se de uma informação de suma importância nos documentos expedidos, o correto é Resolução CME nº 71/2024, com vigência até 29/05/2027, a Lei de Criação também não procede, o correto é Lei de Criação/Denominação nº 922 de 25/08/1989. Ressaltamos que a mesma orientação foi dada em 2025, referente ao ato autorizativo.

A instituição possui sala de recursos multifuncionais para os estudantes com necessidade especiais, estes são atendidos por profissional habilitado.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 14 de abril de 2026, consta que houve a participação de pais e alunos na análise e aprovação, constando a assinatura dos mesmos, conforme Ata em anexo, foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Erlane Nunes Rodrigues Schneider, segundo consta no Relatório em anexo, porém por uma dificuldade com o assinador do GOV, o referido relatório ainda não foi assinado.

**Escola Municipal Itagiba José de Souza:**

A instituição registrou a Lei de Criação, ressaltamos que possui também Lei de Denominação nº 1.041/1991, orientamos que seja acrescida esta informação, quanto ao Ato Autorizativo, solicitamos que seja incluída a vigência, que é 27/09/2026, estas informações são de suma importância nos documentos expedidos e devem fazer parte do timbre de todos os documentos expedidos pela instituição. Neste mesmo quadro, na informação níveis e modalidades ofertadas, consta além da Educação Infantil e Ensino Fundamental a modalidade Educação Especial, ressaltamos que a instituição é inclusiva, mas não oferece a modalidade "Educação Especial", estes estudantes estão distribuídos nas turmas das modalidades Educação Infantil e Ensino Fundamental, oferecendo ainda o Atendimento Educacional Especializado.

Quanto ao atendimento dos estudantes na sala de recursos multifuncionais, consta no sumário, mas não consta no texto do PPP, nenhuma informação a respeito.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 15 de março de 2026 e foi validado pelo diretor, professores, funcionários, pais e alunos da instituição; foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Liziane Pereira da Silva, em 10 de abril de 2026, segundo consta no Relatório em anexo.





LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001  
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021  
CRISTALINA- GOIÁS  
"ATUAR PARA EDUCAR"

**Escola Municipal Adalardo Tiradentes Bispo:**

Tanto a Lei de Criação como o Ato Autorizador foram grafados corretamente, lembramos que estes dados devem fazer parte do timbre dos documentos emitidos pela instituição. Neste mesmo quadro, na informação níveis e modalidades ofertadas, consta além da Educação Infantil e Ensino Fundamental a modalidade Educação Especial, ressaltamos que a instituição é inclusiva, mas não oferece a modalidade "Educação Especial", estes estudantes estão distribuídos nas turmas das modalidades Educação Infantil e Ensino Fundamental, oferecendo ainda o Atendimento Educacional Especializado.

No quadro 5.4 existe um erro de escrita no item "ameaças", que impossibilitou o entendimento.

A instituição possui uma sala de recursos multifuncionais com profissional habilitado para os atendimentos necessários para seus alunos com necessidades especiais.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 27 de março de 2026, consta que houve a participação de pais e alunos; o PPP foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Erlane Nunes Rodrigues Schneider, em 13 de abril de 2026, segundo consta no Relatório em anexo.

**ANÁLISE:**

Os Projetos Políticos Pedagógicos das escolas municipais seguem a minuta elaborada pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e aprovada por este Conselho de acordo com a Resolução CME nº 07 de 25 de fevereiro de 2026, esta foi atualizada, de acordo com a legislação vigente. A referida minuta espelha-se na Resolução CME nº 51, de 30 de agosto de 2017, que dispõe sobre o Projeto Político Pedagógico do Ensino Fundamental e Educação Infantil.

Constam nos documentos das unidades acima descritas todos os tópicos citados na Minuta do PPP do Ensino Fundamental, de acordo com a realidade de cada instituição e ainda os projetos pedagógicos a serem realizados por cada instituição.

Os referidos Projetos Políticos Pedagógicos possuem um anexo via QR Code, a Ata de aprovação pela comunidade escolar em cumprimento a Resolução CME nº 51 de 30/08/2017





LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001  
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021  
CRISTALINA- GOIÁS  
"ATUAR PARA EDUCAR"

ainda o relatório de análise do projeto político pedagógico emitido pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação favorável à sua aprovação.

Sobre a Ata de aprovação dos PPPs das instituições, observamos pouca ou nenhuma participação de pais na aprovação do documento, visto que as atas de aprovação do documento tornam o fato evidente. Alertamos sobre a necessidade de que o documento seja apresentado na primeira reunião anual de pais e mestres, a fim de buscar a validação da comunidade escolar como um todo.

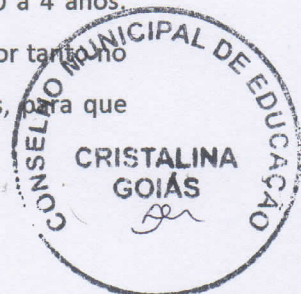
Orientamos que assim que o Projeto Político Pedagógico da Instituição receber a aprovação, que se faça a impressão e que o (a) diretor (a) e o coordenador (a) pedagógico (a) assinem o documento. O mesmo deverá estar acessível a consulta da comunidade escolar, principalmente dos professores.

**PARECER:**

Levando em conta todo o exposto, esta assessoria manifesta-se favorável à aprovação dos Projetos Políticos Pedagógicos das instituições a cima citadas para este ano letivo, orientamos ainda a impressão do documento e as assinaturas pertinentes que validam a construção do mesmo, bem como a disponibilização, principalmente para os professores.

Reiteramos a pouca ou nenhuma participação de pais na apresentação do documento para aprovação da comunidade escolar, visto que as atas de aprovação do documento tornam o fato evidente. Orientamos que em cumprimento a Resolução CME nº 51 de 30 de agosto de 2017, que trata do Projeto Político Pedagógico, as instituições se atentem a convidar toda a comunidade escolar para apresentação e conseqüente aprovação da proposta, envolvendo os pais neste processo, a fim de validar o referido documento.

Ressaltamos que de acordo com a Resolução CME nº 82/2024, conforme previsto no artigo 7º, inciso II, a contabilização do dia em que acontece o Conselho de Classe e Parada Pedagógica, precisa obrigatoriamente ter a participação exigível de pais e estudantes para ser considerado letivo. Claramente as crianças da Educação Infantil (CEIs e CMEIs) não terão a mínima condição de participar destas atividades, pois trata-se da faixa etária de 0 a 4 anos. Orientamos neste sentido, que haja a representatividade dos pais e Conselho Gestor tanto no Conselho de Classe se houver, quanto nas Paradas Pedagógicas nas CEIs e CMEIs, para que





LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001  
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021  
CRISTALINA- GOIÁS  
"ATUAR PARA EDUCAR"

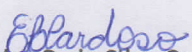
este possa ser contabilizado como letivo, uma vez que é impossível contar com a presença das crianças e sendo está condição inegociável para que o dia seja letivo.

Todos os documentos pedagógicos apresentados, possuem o Plano Anual de Ação Coletiva da Instituição, que descreve o que foi detectado em 2025 e a proposta de solução para 2026, o que se torna uma importante ferramenta de reflexão, se bem aproveitada.

Ressaltamos ainda que as instituições observem as resoluções de aprovação e renovação de funcionamento, principalmente para a emissão de documentos relativos à vida escolar dos estudantes, inclusive se atentando a vigência dos atos autorizativos.

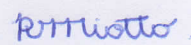
Orientamos ainda que sejam observadas as "leis de criação", uma vez que algumas instituições possuem lei de denominação, outras lei de utilidade pública e outras lei de criação e denominação, estes dados devem ser inseridos nos timbres dos documentos da instituição de maneira correta, pois trata-se da identidade da escola.

Este parecer segue para plenária para apreciação e aprovação.

  
Eloíza de Lourdes P. da Silva Cardoso

Assessora Técnica Pedagógica

Portaria nº 016 de 16/01/2025

  
Paula Viviana Miotto

Assessora Técnica Pedagógica

Portaria nº 017 de 16/01/2025

